

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1990, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 05/09/97

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNI  
CIPAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realizar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade, cabendo ao Poder Público local a cooperação prevista no art.229 da Lei Orgânica do Município da Serra, através da Política Municipal Apoio aos órgãos de Segurança Pública, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º - Fica assegurado, na forma da Lei, o caráter democrático na formulação da política e no controle de ações de Segurança Pública no Município, com a participação da sociedade civil.

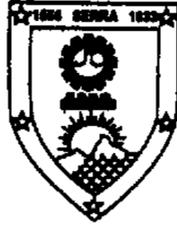
CAPÍTULO II

DO CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DA SERRA

Art. 3º - Fica criado o Conselho Interativo de Segurança da Serra-CISES, órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, com a finalidade de promover a interação entre os segmentos da sociedade civil e os órgãos in

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

.../



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. Lei nº 1990 - fl 02

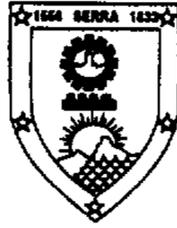
cubidos da segurança, na formulação execução e controle das políticas de Segurança Pública do Município.

Art. 4º - Ao CISES compete:

- I - Deliberar acerca da Política Municipal de Apoio aos órgãos de Segurança Pública;
- II - Gerir o Fundo Municipal de Segurança - FMS;
- III - Zelar pela atuação harmônica dos órgãos de Segurança do Município;
- IV - Promover estudos e pesquisas relativos à questão da segurança pública de sorte a subsidiar as suas atividades;
- V - Receber e encaminhar às autoridades competentes as petições, representações e denúncias formuladas por pessoas físicas ou entidades, quando da constatação de abuso de poder ou desrespeito à pessoa humana ou à comunidade como um todo, causando pela atuação de órgãos ou agentes de Segurança Pública no município;
- VI - Manter intercâmbio e cooperação com órgãos Públicos ou Privados, Nacionais ou Internacionais, voltados para a promoção da Segurança Pública;
- VII - Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, palestras e outros eventos, de forma a incentivar e divulgar a participação e a colaboração da sociedade civil;
- VIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O CISES é independente e autônomo nas suas ações, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal para fins de suporte administrativo e de funcionamento.

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cont. Lei nº 1990 - fls 03

Art. 6º - O CISES será formado por 20 (vinte) membros e sua composição se efetivará com a indicação dos seguintes conselheiros:

- a) representante do Poder Executivo, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- b) representante do Poder Legislativo Municipal, de escolha de seu Presidente;
- c) Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Município, ou representante indicado pelo Comando Geral;
- d) Delegado-chefe do Departamento de Polícia Judiciária do Município, ou representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil;
- e) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
- f) representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça;
- g) Inspetor-chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, ou representante indicado pelo Superintendente da PRF no Espírito Santo;
- h) Chefe do CIRETRAN no Município, ou representante indicado pelo Diretor Geral do Detran/ES;
- i) representante da Secretaria de Educação da Serra;
- j) representante da Secretaria de Ação Social da Serra;
- k) representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CONCASE, indicado por seu representante legal;
- l) representante da Associação dos Empresários da Serra-ASES, indicado por seu representante legal;
- m) representante da Federação de Associações de Moradores da Serra-FAMS, indicado por seu representante legal;
- n) representante da Igreja Católica, indicado pelo coordenador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cont. Lei nº 1990 fls 04

nador da área Pastoral da Serra;

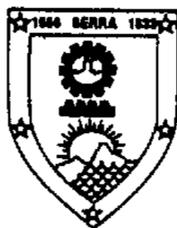
- o) representante das Igrejas Evangélicas, indicado pelo Presidente da Associação dos Pastores da Grande Vitória - APGV;
- p) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra-CDDH, indicado por seu representante legal;
- q) representante do Lions Clube da Serra, indicado por seu representante legal;
- r) representante da Associação das Mulheres Unidas da Serra -AMUS, indicado por seu representante legal;
- s) representante da Maçonaria, alternando-se a indicação em cada mandato, se houver mais de uma instituição maçônica no Município e
- t) representante do Rotary Clube da Serra, indicado por seu representante legal.

Parágrafo 1º - O Município, suas Secretarias e as demais Instituições ou Entidades ao indicarem os Conselheiros Efetivos designarão também os respectivos suplentes, permitindo, assim, a substituição dos primeiros nas suas faltas e impedimentos com duração superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A participação dos servidores municipais no Conselho ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham no Município e não acrescerá aos seus vencimentos quaisquer vantagens.

Art.7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.8º - O CISES será dirigido por um Presidente e, nas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, os quais serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cont. Lei nº 1990 fls 05

realizar-se após a solenidade de posse.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiros será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.10º - Qualquer das entidades aludidas no Art. 6º que receber a solicitação e não indicar o seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias, perderá o direito a tais indicações e será nele substituída por outra instituição para esse fim indicada pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da composição paritária.

Parágrafo único - Neste caso, a nova entidade indicada para integrar o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a indicação do respectivo representante e de seu suplente.

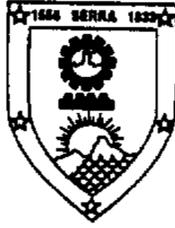
**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

Art.11º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança - FMS, para captação e aplicação dos recursos a serem empregados, de acordo com as deliberações do Conselho Interativo de Segurança da Serra-CISES, na implantação e execução da Política de Apoio aos órgãos de Segurança Pública no Município.

Parágrafo único - O FMS será destacado em rubrica contábil do Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo ao seu respectivo Secretário Chefe a sua movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo CISES, ficando responsável pela prestação de contas, na conformidade com a legislação vigente.

.../



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. Lei nº 1990 - Fls 06

Art. 12º - Constituem receita do FMS:

- I - dotação específica a ser consignada na Lei Orçamentária Municipal e verbas adicionais estabelecidas em Lei;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - produto das aplicações dos recursos do Fundo no mercado financeiro;
- IV - produto da venda de materiais, publicações, eventos, ou da prestação de serviços;
- V - recursos provenientes de concursos, prognósticos e sorteios de loterias, no âmbito do Município;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13º - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Fundo o numerário correspondente às suas dotações, depositando, mensalmente, em conta especial e em banco oficial os recursos a ele destinados.

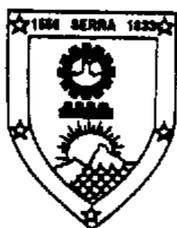
Art. 14º - O FMS, com o objetivo de apoiar as ações dos órgãos de segurança pública no Município, dará a seus recursos a destinação fixada pelo CISES, priorizando:

- I - aquisição de bens móveis ou imóveis, que poderão ser repassados aos órgãos de segurança em regime de comodato;
- II - reforma ou manutenção de bens móveis ou imóveis, utilizados para ações de segurança pública;
- III - aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados nas ações de segurança pública.

Parágrafo Único - A reforma ou manutenção de bens, não pertencem

.../

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cont. Lei nº 1990 fls 07

tes ao FMS, bem como o repasse de materiais e equipamentos, dependerão de convênio firmado entre os órgãos de Segurança e o CISES.

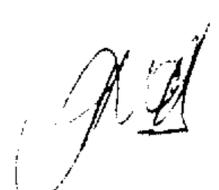
Art. 15º - O CISES, além do responsável pela definição da Política Municipal de Apoio aos Órgãos de Segurança Pública, terá a responsabilidade de gerir o Fundo, em relação ao qual terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos seus recursos, fiscalizando a sua execução;
- b) estabelecer parâmetros técnicos e diretrizes para aplicação desses recursos;
- c) liberar os recursos a serem aplicados, na forma de suas Resoluções;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho e resultados obtidos com a sua aplicação solicitando a qualquer tempo e a seu critério, as informações que julgar necessárias a este acompanhamento;
- e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do FMS;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16º - A Organização e funcionamento do CISES serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

.../



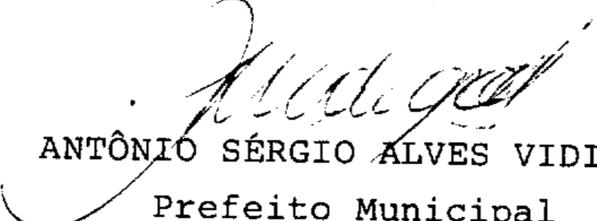
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. Lei nº 1990 fls 08

no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos Membros.

- Art. 17º - O Membro indicado e empossado que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas será substituído por representante de outra entidade que passará a integrar o Conselho na forma do disposto no Art. 10 e seu Parágrafo único.
- Art. 18º - O Poder Executivo Municipal promoverá gestões com vistas a instalar o CISES em 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, cabendo ao Prefeito a providência de solicitar a indicação dos representantes das entidades que passam a integrar o Conselho na forma desta Lei.
- Art. 19º - O Fundo Municipal de Segurança - FMS, será regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
- Art. 20º - Para atender as despesas de instalação, implantação e funcionamento do conselho, além da criação do Fundo, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar os créditos constantes da rubrica no Orçamento de 1997 prevista decorrente da Lei Municipal nº 1529/91.
- Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22º - Revoga-se a Lei 1529/91 de 29 de agosto de 1991, e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de agosto de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal